



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº , de / /

**RETIRADO**

Processo nº: 32.646

## PROJETO DE LEI Nº 8.054

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Dispõe sobre a confecção de exemplares em método braile da Lei Orgânica do Município, do Código do Meio Ambiente e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí.

Arquive-se.

*Alleanched*

Diretor

24/09/2001



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Ata 02  
Proc. 33.646  
*Am*

<b>Matéria: PL nº. 8.054</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>W. Marfisi</i> Diretora Legislativa 24/05/2001	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR. <i>W. Marfisi</i> Diretora Legislativa 05/06/2001	Designo o Vereador: <i>Roberto Nery</i> Presidente 5/6/01	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>nos termos da A.J.</i> Relator 5/6/2001 <i>[Signature]</i>
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PUBLICAÇÃO Rubrica  
31/05/2001 [Signature]

332046 001 01 24 8 0 48

PP 123/2001

PROJETO DE LEI GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
[Signature]  
Presidente  
29/05/2001

RETIRADO  
[Signature]  
Presidente  
14/08/2001

**PROJETO DE LEI Nº. 8.054**

*(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)*

Dispõe sobre a confecção de exemplares em método braile da Lei Orgânica do Município, do Código do Meio Ambiente e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 1º. O Executivo Municipal confeccionará exemplares em método braile da Lei Orgânica do Município, do Código do Meio Ambiente e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí.

Parágrafo único. Os exemplares referidos no "caput" serão entregues, gratuitamente, às associações de deficientes visuais, à Biblioteca Municipal e ao Arquivo Histórico.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22.05.2001

[Signature]  
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 8.054 - fls. 2)

**Justificativa**

A presente propositura dispõe sobre a confecção de exemplares em método braile da Lei Orgânica do Município, do Código do Meio Ambiente e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí.

A medida faz-se necessária a fim de possibilitar o conhecimento, graciosamente, de algumas normas do Município aos deficientes visuais.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 5.852**

**PROJETO DE LEI Nº 8.054**

**PROCESSO Nº 32.646**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto dispõe sobre a confecção de exemplares em método braile da Lei Orgânica do Município, do Código do Meio Ambiente e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

**PARECER:**

Em que pese a intenção contida no projeto de lei em estudo, este se nos apresenta como sendo ilegal e, conseqüentemente, inconstitucional.

**DA ILEGALIDADE**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, VI, IX e XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre matérias que envolvam organização administrativa, expedição de regulamentos, decretos, portarias e outros atos administrativos.

Busca-se com o projeto em exame atribuir ao Chefe do Executivo a incumbência de confecção de exemplares da Lei Orgânica do Município, do Código do Meio Ambiente e do Regimento Interno da Câmara Municipal em braile, para entrega gratuita às pessoas, órgãos e entidades que relaciona, envolvendo, pois, atribuição ao Chefe do Executivo, vez que tal mister se encontra inserto no poder regulamentar da Administração, sendo que a providência não pode partir da iniciativa de lei do vereador, posto que, como já afirmamos, pertence ela à exclusiva alçada do Prefeito, fator que a condena com vícios insanáveis.

Como se não bastasse, a proposta viola o disposto no art. 50 da Lei Orgânica de Jundiaí, que dispõe que nenhum projeto de lei que implique a criação ou aumento de despesa pública será aprovado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, por isso,



esta Consultoria, entende que o autor pode transformar o conteúdo do projeto em Indicação ao Executivo para adoção da medida intentada. Externamos, assim, essa sugestão, em concordando com o nosso posicionamento.

Eram as ilegalidades.

#### DA INCONSTITUCIONALIDADE

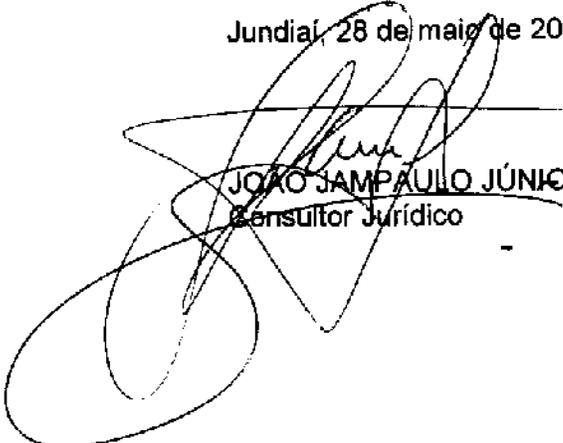
A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, face à ingerência da Câmara em âmbito legislativo que lhe é defeso, inobservando o princípio constitucional que consagra a independência e a harmonia entre os Poderes, inserto no art. 2º da Carta da Nação (e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º).

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de sobre a matéria incidir vício quanto à legalidade.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de maio de 2001.

  
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico

Recebi	
ass.:	
Nome:	
Identidade:	29,05 2001



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 32.646**

PROJETO DE LEI Nº 8.054, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que dispõe sobre a confecção de exemplares em método braile da Lei Orgânica do Município, do Código do Meio Ambiente e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí.

**PARECER Nº 152**

O projeto de lei em exame obriga o Executivo Municipal a confeccionar exemplares em método braile da Lei Orgânica do Município, do Código do Meio Ambiente e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí, e dá providências correlatas.

Lamentavelmente, apesar do intento do autor, não encontramos nenhuma possibilidade de argumento que nos permita defender sua legalidade, vez que a matéria está situada dentre aquelas que pertencem à privativa competência do Executivo, como bem apontou a Consultoria Jurídica da Casa.

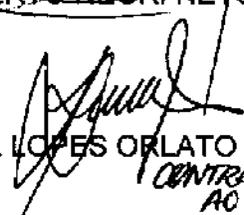
Portanto, sendo ilegal e inconstitucional a presente propositura, permitimo-nos subscrever o estudo oferecido pelo órgão técnico, expresso no Parecer nº 5.852, de fls. 5/6. Quanto ao mérito, manifeste-se o soberano Plenário.

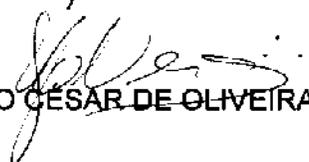
Face o exposto, votamos contrário à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05.06.2001.

  
**FELISBERTO NEGRI NETO**  
Relator

  
**DURVAL LOPES ORLATO**  
CONTRÁRIO  
AO PARECER

  
**JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

  
**JOSÉ APARECIDO MARCUSSI**  
Presidente

  
**JOSÉ ANTONIO KACHAN**  
Relator

APROVADO  
12/06/2001



Of. PR 06.01.129

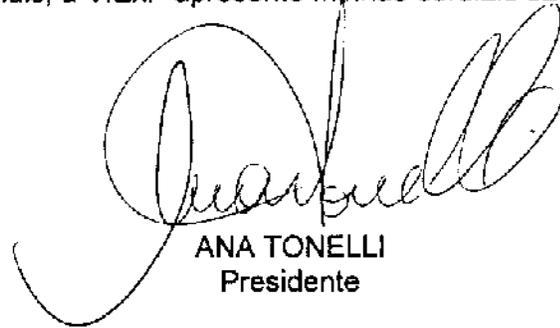
Em 20 de junho de 2001

Exm.º Sr.  
Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
N E S T A

O Projeto de Lei n.º 8.054, de sua autoria – dispõe sobre a confecção de exemplares em método braile da Lei Orgânica do Município, do Código do Meio Ambiente e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí –, recebeu parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.ª apresento minhas cordiais saudações.



ANA TONELLI  
Presidente

Recabi.	
Nº	
Nome	
Identidade	
261612001	



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

585

RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 8.054, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que dispõe sobre a confecção de exemplares em método braile da Lei Orgânica do Município, do Código do Meio Ambiente e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 8.054, de minha autoria, que dispõe sobre a confecção de exemplares em método braile da Lei Orgânica do Município, do Código do Meio Ambiente e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí.

Sala das Sessões, 07/08/01

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS